

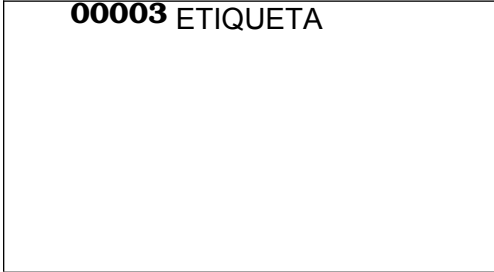


CONGRESSO NACIONAL

**MPV 846**

**00003** ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**



CD/18572.73946-34

DATA  
31/07/2018  
DOU 1º/08/18

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, de 2018.**

AUTOR  
Dep. Subtenente Gonzaga

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Dê nova redação ao § 4º do art.17-A, da MP 846, de 2018, nos seguintes termos:

“Art.17-A.....

§ 4º O agente operador da loteria de prognósticos esportivos repassará diretamente às entidades da sociedade civil a que se refere o **caput** a renda líquida de cada concurso realizado nos termos deste artigo, as quais redistribuirão os recursos equitativamente entre o seu órgão central e suas filiais estaduais e municipais, **quando houverem, ficando estas comprometidas a investirem no mínimo oitenta por cento desses recursos em suas atividades fins**” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo modificar a redação do § 4º do art. 17-A da MP 846/2018, para garantir que, no mínimo, 80% dos recursos oriundos da renda líquida de dois concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos que lhes serão destinadas será aplicada em suas atividades fins.

É sabido que, por vezes, para espanto dos doadores e ou dos contribuintes, no caso, dos apostadores de prognósticos esportivos que irão dar origem aos recursos que serão destinados as entidades da sociedade civil arroladas no caput do art. 17-A , para que estas possam desenvolver melhores serviços em prol da comunidade. Para tanto, necessário se faz, determinar em sede legal que estes recursos sejam aplicados, preferencialmente, nas atividades fins das entidades e não em atividades meio, como, por exemplo, custeio de pessoal.

Esta, com certeza, esta é a vontade do proponente desta Medida Provisória, contudo como ninguém é obrigado a fazer, ou deixar de fazer se não em virtude de lei, cremos ser necessário a inserção de um parâmetro como sugerido na presente emenda.

Estes são os objetivos da presente emenda que espero seja acolhida pelo Relator e apoiada pelos meus nobres pares.

Brasília, 03 de agosto de 2018.

DEP. SUBTENENTE GONZAGA-PDT/MG